

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 7.466, DE 2002 E 1.540, DE 2003

Altera os artigos 57, 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 57, 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Os artigos 57, 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto.

Parágrafo único.....(NR)

(...)

Art. 59.....

Parágrafo único. O estatuto da associação estabelecerá se a eleição dos administradores será em turno único ou em dois pleitos, cabendo o direito de voto somente aos associados ou membros do conselho, eleitos pela assembléia geral. (NR)

Art. 60. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido ao número mínimo de associados nele fixado o direito de promovê-la.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de Dezembro de 2004.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator